



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 4.190, DE 15 DE JULHO DE 2026



APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU – Nº. 002/2026, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTABELECE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SOU – 002/2026, Versão 01, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para a implementação de serviços públicos digitais e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Assinado por VICTOR CREMASCO MENDONÇA
093.***-**-**
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA
15/07/2026 09:05:47

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU – Nº. 002/2026

Versão: 01

Objetivo:	Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para a implementação de serviços públicos digitais e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.
Sistema:	SOU: Sistema de Ouvidoria
Unidade responsável:	Direção Geral
Unidade executora	Sistema de Ouvidoria
Ato de aprovação:	Portaria nº 4190 de 15 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia-ES, Lei nº 2.742/2006 e Lei Municipal nº 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES; e,

CONSIDERANDO o regramento disposto na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação e Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, destinados ao aumento da



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, de forma a garantir a eficácia, a eficiência e a efetividade na prestação de serviços públicos digitais no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

Parágrafo Único: Esta Instrução Normativa produzirá efeitos exclusivamente no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Art. 2º. São aplicáveis as seguintes diretrizes, no âmbito da CMNV:

- I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- III - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
- IV - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- V - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VI - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

VII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

VIII - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

IX - interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

X - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XI - permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIV - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XV - o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XVI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XVII - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

CAPÍTULO II **DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º. A CMNV utilizará instrumentos para desenvolvimento de capacidades organizacionais voltadas à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para fomentar à transformação digital entre servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital; e
- III - Promover a modernização e o fortalecimento do exercício do controle interno.

Art. 4º. A prestação digital dos serviços públicos ocorrerá por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Art. 5º. Os serviços públicos digitais prestados pela CMNV estarão elencados em sua Carta de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 6º. Cabe a CMNV disponibilizar as informações sobre a prestação de serviços públicos, conforme disposto na sua Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 7º. A Plataforma Digital, instrumento necessário para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos da CMNV, deverá permitir a solicitação e o acompanhamento de atendimento.

§ 1º. A Plataforma Digital da CMNV deverá ser acessada por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 8º. No âmbito de suas competências, a CMNV na prestação digital de serviços públicos deverá:

- I - Manter atualizadas a Carta de Serviços ao Cidadão, as plataformas digitais, as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis

Art. 9º. A Plataforma Digital deve dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS** **PÚBLICOS**

Art. 10 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos oferecidos pela CMNV:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas Digitais;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; e
- III - recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. Compete à Presidência aprovar as diretrizes; à Diretoria Geral coordenar sua execução; à Controladoria acompanhar a conformidade; à Ouvidoria monitorar manifestações dos usuários; e à



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

unidade de TI implementar as soluções tecnológicas.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Presidência, com manifestação da Controladoria Geral.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de julho de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

Publique-se. Cumpra-se.

VICTOR CREMASCO
MENDONCA:09331
801793

Assinado de forma digital
por VICTOR CREMASCO
MENDONCA:09331801793
Dados: 2026.07.15 10:24:02
-03'00'

Presidente

MARCIA GUEZE
PEREIRA:0946064
7766

Assinado de forma digital por
MARCIA GUEZE
PEREIRA:09460647766
Dados: 2026.07.15 10:25:14
-03'00'

Controladora Geral